



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PROCESSO N° 031/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022**

**Órgão Licitante:** Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

**Tipo:** Menor Valor – Empreitada Global.

**Publicação:** Resumo do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal regional de circulação no Município, na Imprensa Oficial do Município ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)) e no site oficial do Município [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br).

**Início da Licitação:** 14.06.2022 (quatorze de junho de dois mil e vinte e dois).

**Encerramento da Licitação:** 04.07.2022 (quatro de julho de dois mil e vinte e dois).

**Prazo:** 15 (quinze) dias

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, estabelecida na Praça Alípio Bedaque, n° 1.406 - CEP 17.940-000 Santa Mercedes/SP.

## **1) PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES** faz saber a todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, instituída pela Portaria n° 114/2022, de 14/06/2022, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.032/95 e Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores, e demais e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **2) OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** – Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução global (material e mão de obra) de 19.114,73 m<sup>2</sup> de reforma da Área de Lazer Euclides Bocardi e Implantação de uma Pista de Caminhada, conforme anexo II.

## **3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** – O objeto da licitação será pago com recursos próprios e do convênio n° 101414/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 06 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas 130 e 214.

**3.2.** – Os pagamentos ficarão condicionados ao repasse financeiro dos valores previstos no contrato de repasse, podendo ficar suspensos no período eleitoral, se incorrer no prazo e nos impedimentos estabelecidos na lei 9.504/97.

**3.3** – As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subseqüentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

## **4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderá participar do certame pessoa que atenda as exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, inscrita no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, cujo certificado e os documentos ali elencados estejam em vigor.

**4.2** – Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprovem o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei n° 8.666/93 (condições para cadastramento), até o terceiro dia anterior à data definida no subitem 6.1, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, certificada e aprovada pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

4.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e as declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública em geral.

**5) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:**

**5.1 – Habilitação Jurídica**

- 5.1.1 – Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 5.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2 – Regularidade Fiscal:**

- 5.2.1 – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;
- 5.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 5.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa)** que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 5.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 5.2.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- 5.2.7 – Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011).

**5.3 – Qualificação Técnica:**

- 5.3.1 – Prova de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizados.

**5.4 – Qualificação Econômica-Financeira:**

- 5.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

5.4.2 – Certidão Negativa de Falência do Foro da sede da licitante ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente, observado o disposto na Súmula 50 do TCESP <sup>1</sup>.

Obs.: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

## **6) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:**

6.1 – O envelope documentos deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **04.07.2022** (**quatro de julho de dois mil e vinte e dois**), lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

6.1.1. “ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS”

6.1.2. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

6.1.3. Número e objeto do Certame;

6.1.4. Dia e hora do encerramento;

6.1.5. Razão social e endereço completo do proponente.

6.2 – As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

6.3 – Documentação exigida para habilitação:

6.3.1 – Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

6.3.2 – Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

6.3.3 – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.3.4 – Prova de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU competentes, da empresa e de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizada;

6.3.5 – Comprovação de possuir nos quadros da empresa, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) do que segue:

6.3.5.1 – Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões), onde conste a(s) obra(s) e serviço(s) que tenha(m) sido executado(s), que comprove(m) que o profissional da licitante tenha executado ou participado da execução de obras de construção civil compatíveis ao objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado <sup>(2)</sup>.

6.3.5.2 – Atestados ou certidões emitidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou as seguintes obras e serviços de engenharia, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do TCESP <sup>(3)</sup>: **Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa (5cm).**

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

<sup>2</sup> SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

<sup>3</sup> SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**6.3.6** – Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**6.3.7** – A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (4):

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

**6.3.8** – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio ou sede do licitante, observado o disposto na Súmula nº 50 do TCESP <sup>5</sup>;

**6.3.9** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**6.3.10** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

**6.3.11** – No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial;

**6.3.12** – Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**6.3.13** – Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **0,50**.

**6.3.14** – Comprovação de Capital ou patrimônio líquido Mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 20.260,58 (vinte mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)**, oriundo da presente licitação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

**6.3.15** - Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

---

prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>4</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

<sup>5</sup> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**6.3.16** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**6.3.17** - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**6.3.18** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.3.19** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal 12.440/11;

**6.3.20** – Declaração de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico e atestada pelo gestor do futuro contrato, de que através da visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para a elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras (anexo V);

\* o responsável técnico ou representante legal designado pela Proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes de propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (18) 3875-1236, com o Diretor do Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais.

**6.3.21** – Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços/obras (anexo VI).

\* A declaração prevista neste subitem 6.3.21 substitui a declaração de vista técnica constante do subitem 6.3.20, deste edital.

**6.4** – Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida nos itens 6.3.9 e 6.3.10 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

**6.5** – Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.6** – As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

**6.7** – As fórmulas aplicáveis ao item 6.3.13 serão as seguintes:

ILC= Ativo Circulante  
Passivo Circulante

ILG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  
Patrimônio Líquido

## **7) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS:**

**7.1** – A abertura dos envelopes nº **02 “PROPOSTA”**, no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, a, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

7.2 – A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma, ou ainda, carimbado.

7.3 – Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

7.4 – Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

7.5 – Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

7.6 – A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

7.6.1. “ENVELOPE 02 – PROPOSTA”

7.6.2. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes;

7.6.3. Número e objeto do Certame;

7.6.4. Dia e hora do encerramento;

7.6.5. Razão social e endereço completo do proponente.

7.7 – No envelope nº 02 “**PROPOSTA**”, que só será aberto se anteriormente a empresa proponente houver sido julgada habilitada em função dos documentos apresentados, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado da proponente, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas ou rasuras, constando, **no mínimo**:

7.7.1 – Razão Social, endereço completo e CNPJ;

7.7.2 – Número da Tomada de Preço;

7.7.3 – Preço ofertado, em moeda corrente nacional e disposto em planilha orçamentária, com composição de custos unitários e BDI; e cronograma físico-financeiro, que corresponda às todos os custos unitários, de conformidade com o que dispõe o art. 7º, § 2º, II c/c art. 9º, ambos da Lei nº 8.666/93;

7.7.4 – Validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”;

7.7.5 – Prazo de entrega do objeto da licitação: 90 (noventa) dias;

7.7.6 – Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital; e

7.7.7 – Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.8 – **Apenas para efeito de elaboração do contrato**, a licitante indicará também no envelope de propostas o nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

7.9 – Cada licitante deverá cotar o preço de sua proposta, embutindo nele todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

7.10 – Quando for o caso, para o exercício do direito de preferência (**direito de preferência aplicável somente para os itens de ampla participação**), bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal, a empresa poderá comprovar o enquadramento na qualidade de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, incluindo a Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

7.11 – Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, **sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital**.

7.12 – As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o envelope Documentos até às 08H30MIN (oito horas e trinta minutos) do dia **04.07.2022 (quatro de julho de dois mil e vinte e dois)**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia às 09H00MIN (nove horas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

7.13 – Todos os documentos constantes dos envelopes em epígrafe ficarão retidos nos autos.

**8) DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

8.1.1 – Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

8.1.1.1 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e §§).

8.1.2 – Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até o seu julgamento, após o que será agendada nova data para a abertura dos envelopes de proposta.

8.1.3 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

8.2 – Ato contínuo, e na presença dos licitantes habilitados, a Comissão abrirá os seus envelopes de proposta, que serão rubricadas por todos os presentes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

8.2.1 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.2.2 – Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, salvo erros manifestos de cálculos, que serão corrigidas automaticamente pela comissão.

8.2.2.1 – Havendo omissão da validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

8.2.3 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis; em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, segundo critérios determinados pela Comissão e devidamente registrados em ata.

8.2.4 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e contenha o menor preço global.

8.2.5 – Como critério de aceitabilidade de preço global, adotar-se-á a do preço máximo, que se fixa em **R\$ 202.605,85 (duzentos e dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, desclassificando-se as propostas cujas cotações o excedam, ou sejam manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 40, X, e 48, II e §§, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.2.5.1 – como critério de aceitabilidade de preços unitários, serão adotados os valores das tabelas de preços unitários em vigor, da CPOS.

8.2.6 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

8.2.7 – Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte que comprovarem essa condição (subitem 7.10), como critério de desempate, preferência de contratação, desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

8.2.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, readequando os preços unitários da planilha orçamentária para corresponderem ao preço global, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.7.2 – Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresa ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**8.2.7.3** – No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.7, será realizado sorteio para que se identifique aquela que em primeiro lugar apresentar melhor oferta;

**8.2.7.4** – A não contratação nos termos previstos no subitem 8.2.7 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

**8.2.7.5** – O disposto no subitem 8.2.7 só será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.3** – Adjudicado o objeto, a Comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

**8.4** – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma todos os atos praticados.

## **9) DOS RECURSOS**

**9.1** - Os licitantes que se sentirem prejudicados, por decisões da comissão de licitação quanto a fase de habilitação e/ou julgamento das propostas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, devendo tais recursos serem processados na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.2** – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **10) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** – O prazo para a formalização do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo ou retirada do instrumento equivalente.

**10.1.1** – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Santa Mercedes-SP.

**10.2** – A critério da Administração, o termo de contrato será enviado por meio de correio eletrônico e, após assinado pelo adjudicatário, será devolvido ao Setor de Licitações, por entrega rápida, conforme indicado na convocação.

**10.3** - Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia nas modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre o “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

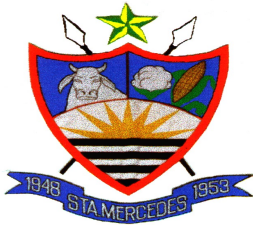
**10.3.1** - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES.

**10.4** – O fato de o adjudicatário, convocado a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultando a Administração convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou ainda revogar a licitação.

**10.4.1** – O adjudicatário que não assinar o termo contratual no prazo estabelecido incorrerá em falta contratual (art. 81, da Lei nº 8.666/93) e estará sujeito à aplicação de pena de advertência e/ou multa, observado o devido processo legal, sem prejuízo do estabelecido no subitem 9.9.

## **11) DAS INFORMAÇÕES**

**11.1** – O extrato deste edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, Jornal regional de circulação no Município, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Imprensa Oficial do Município ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)) e no site oficial do Município ([www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)).

**11.2** – A cópia da presente Tomada de Preços será fornecida pela Procuradoria Jurídica da Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, sito à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, mediante o pagamento em guia própria, da taxa de R\$ 0,10 por página, para ressarcimento das despesas de xérox, ou por e-mail: [pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br](mailto:pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br).

**11.3** – Os arquivos das plantas do projeto completo estarão disponíveis e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de proposta.

**11.4** – A vistoria técnica ao local da realização dos serviços deverá ser realizada antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas, por pessoa devidamente habilitada, mediante agendamento prévio de 24 (vinte e quatro) horas.

## **12) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – À municipalidade, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

**12.3** – Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações e encaminhados para a Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na cidade de Santa Mercedes-SP.

**12.4** – Compõem este Edital a Minuta de Contrato (Anexo I), Projeto Completo (Anexo II), Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III), Modelo de declaração de condição de ME ou EPP (Anexo IV), Declaração de Visita Técnica (Anexo V), Declaração de ausência de Visita Técnica (Anexo VI), Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII) e Declaração de Documentos à Disposição do TCE (Anexo VIII).

**12.5** – O foro do certame e do contrato será o da Comarca de Panorama-SP.

Santa Mercedes-SP, 14 de junho de 2022.

**VALDIR VERONA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO I – Minuta do Contrato**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº 11.296.713-9 e do CPF nº 017.714.308-85, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a Tomada de Preços nº 006/2022, Processo nº 031/2022, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

A CONTRATADA se obriga a execução global (material e mão de obra) de 19.114,73 m<sup>2</sup> de reforma da Área de Lazer Euclides Bocardi e Implantação de uma Pista de Caminhada, respeitando o projeto completo constante do anexo II, da tomada de preços nº 006/2022 (proc. nº 031/2022) e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será executada em regime de empreitada por preço global, obedecendo aos Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por ventura apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

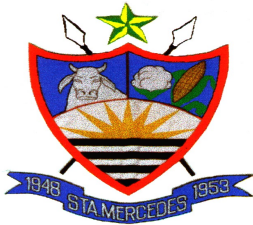
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução da obra, acaso necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As medições da obra executada serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Santa Mercedes ou por outro servidor designado como fiscal pela Administração Municipal, com base nas unidades e até os valores e quantidades máximas de serviço constantes da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, será elaborada pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

PARÁGRAFO QUARTO. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo Responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO. O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. Do contrário, será lavrado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

“TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias, para observação, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste contrato será recusada, com ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A garantia prestada somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

O contrato vigorará até 31/12/2022 e o prazo de entrega do objeto da licitação é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato deverá ser iniciada imediatamente na data da expedição da competente ordem de serviço pelo fiscal do contrato, e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas previstas neste termo, durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

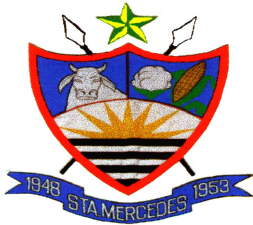
PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá manter eventual garantia vigente durante todo o período de vigência do contrato e até sua entrega definitiva.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta do CONTRATADO no Edital de Tomada de Preços nº 006/2022, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do prazo previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 01 (um) ano da data da proposta apresentada pelo contratado, e assim a cada período de um ano contado da data do último reajuste, aplicando-se o INCC/FGV, a requerimento do contratado e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PAGAMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente a cada medição, a ser realizada pela Responsável pelo Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra constante da proposta do CONTRATADO, à vista de fatura em correspondência ao objeto executado, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os materiais, dissociados da mão-de-obra de instalação/aplicação na obra dos mesmos, somente serão pagos se previstos expressamente na Planilha Orçamentária e no projeto completo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O objeto do contrato será pago com recursos próprios e do convênio nº 101414/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, alocados na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 06 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas 130 e 214.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os pagamentos ficarão condicionados ao repasse financeiro dos valores previstos no contrato de repasse, podendo ficar suspensos no período eleitoral, se incorrer no prazo e nos impedimentos estabelecidos na lei 9.504/97.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS MODIFICAÇÕES**

A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA promoverá a complementação de eventual garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta no edital da Tomada de Preços nº 006/2022, cabendo ao CONTRATADO a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para entrega da obra, a CONTRATADA procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscal, das perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança de todas as instalações, assim como removerá da obra todos os equipamentos e ferramentas, inclusive tapumes de barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, o licitante atentará para o nível de qualificação técnico-profissional exigido no projeto básico, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências oriundas da Tomada de Preços nº 006/2022 não será aceita, com ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA indica como engenheiro civil (ou arquiteto), responsável pela execução das obras, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, emitida pelo CREA/CAU/XX, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição e instalação da Placa de Identificação de Obra, respeitando as especificações técnicas do Governo Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

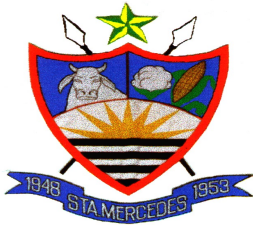
A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe ao Sr. Rui André Domingos da Silva, Diretor do Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais, que a seu critério a exercerá de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As medições e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão procedidas pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA  
DAS PENALIDADES

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA, por este termo, autoriza a CONTRATANTE a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Panorama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Santa Mercedes, XX de XXXXXXXX de 2022.

**VALDIR VERONA**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da empresa contratada

**RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA**  
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO II – Projeto Completo**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

OBRA: REFORMA DA ÁREA DE LAZER E IMPLANTAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA  
LOCAL: “RUA HÓRIS INÁCIO BUENO” – Nº 390 – CENTRO – SANTA MERCEDES–SP.  
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
CNPJ: 44.919.066/0001-55  
ART: 28027230220228628

**DESCRIÇÃO DAS PARTES CONSTITUINTES DA OBRA**

1.0 – Pista de Caminhada: O terreno será devidamente limpo de terra vegetal e de entulhos. A regularização da superfície deve ser feita mecanizada sem controle do proctor normal. O piso terá uma largura de 2,5m percorrendo toda a extensão de 602,462m, com requadro em concreto simples de fck 20Mpa na brita 0, com espessura de 05(cinco) centímetros.

- 1.1 - Iluminação: Em torno da pista de caminhada, terá poste telecômico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com altura de 4,00m que será instalado a uma distância de 15m um do outro.
- 1.2 - Lâmpadas: Em torno da pista de caminhada será instalada iluminárias de LED retangular, para poste de 6250 lm até 6674 lm, eficiência mínima de 113lm/w.
- 1.3 - Eletroduto e Caixa de passagem: Em toda extensão da pista de caminhada será feita uma escavação de 0,20x0,35cm para a passagem do eletroduto subterrâneo de DN=30mm, para receber a fiação de 10mm e 2,5mm. A cada 15m será colocada uma caixa de passagem junto ao poste com as seguintes dimensões 0,40x0,40x0,40cm sem fundo.

2.0 - Quadra de Areia: Será escavado uma área de 162 m<sup>2</sup>, com a profundidade de 0,30m totalizando 48,60m<sup>3</sup>.

- 2.1 - A implantação da arquibancada, será executada com broca de 1,5m de profundidade, com vergalhões lisos de aço galvanizado com diâmetro de 3/8”.
- 2.2 - Alvenaria: Serão de blocos cerâmicos de 6 furos, revestido de 9 cm, assentes com argamassa mista de cal em pasta, areia e cimento, com desenvolvimento, espessura e detalhes em planta anexa. Serão executados onde se fizerem necessários, pilares, cintas e vigas normais ou invertidas de concreto armado (1: 3: 4).

**3.0 PLACA DA OBRA**

A placa da obra deverá ser feita de chapa metálica obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Governo Estadual.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 3.728,82</b>
02.08.020	Placa de Identificação para Obra	m <sup>2</sup>	6,00	R\$ 621,47	R\$ 3.728,82
	<b>EXECUÇÃO</b>				<b>R\$ 79.415,62</b>
54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m <sup>2</sup>	1.962,66	R\$ 3,20	R\$ 6.280,51
17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa (5cm)	m <sup>3</sup>	91,06	R\$ 723,71	R\$ 65.901,03
<b>35.01.170</b>	Poste oficial completo com rede para voleibol	cj	1,00	R\$ 1.765,91	R\$ 1.765,91
14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m <sup>2</sup>	43,00	R\$ 52,90	R\$ 2.274,70
42.05.170	Vergalhão liso de aço galvanizado, diâmetro de 3/8´	kg	111,00	R\$ 28,77	R\$ 3.193,47
	<b>ILUMINAÇÃO</b>				<b>R\$ 119.461,41</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

04.21.130	Remoção de poste de concreto	unid	5,00	R\$ 206,46	R\$ 1.032,30
38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	m	602,50	R\$ 9,93	R\$ 5.982,83
41.11.721	Luminária LED retangular para poste de 6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W	unid	42,00	R\$ 965,66	R\$ 40.557,72
41.10.500	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	unid	42,00	R\$ 1.174,33	R\$ 49.321,86
39.02.040	Cabo de cobre de 10 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	1.019,00	R\$ 13,48	R\$ 13.736,12
39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	m	336,00	R\$ 3,24	R\$ 1.088,64
07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m <sup>3</sup>	90,45	R\$ 8,60	R\$ 777,87
06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m <sup>3</sup>	47,13	R\$ 13,55	R\$ 638,61
40.10.100	Contator de potência 32 A - 2na+2nf	unid	1,00	R\$ 518,85	R\$ 518,85
37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	unid	1,00	R\$ 121,45	R\$ 121,45
40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	unid	1,00	R\$ 83,55	R\$ 83,55
00043430	Caixa de Concreto Armado Pré-moldado, sem fundo quadrada, dimensões de 0,40x0,40x0,40 M	unid	43,00	R\$ 130,27	R\$ 5.601,61
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 202.605,85</b>

**Boletim CPOS 184 Desonerado, Base 01/2022**

<b>CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>MÊS 01</b>	<b>MÊS 02</b>	<b>MÊS 03</b>	<b>VR. TOTAL</b>
SERVIÇOS PREMILINARES	3.728,82	-		3.728,82
EXECUÇÃO	23.824,69	23.824,69	31.766,25	79.415,62
ILUMINAÇÃO	35.838,42	35.838,42	47.784,56	119.461,41
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>63.391,93</b>	<b>59.663,11</b>	<b>79.550,81</b>	<b>202.605,85</b>
<b>TOTAL GERAL (%)</b>	31,29%	29,45%	39,26%	100,00%
<b>TOTAL GERAL ACUMULADO (R\$)</b>	<b>63.391,93</b>	<b>123.055,04</b>	<b>202.605,85</b>	
<b>TOTAL GERAL ACUMULADO (%)</b>	31,29%	60,74%	100,00%	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaramos para os devidos fins de direito que em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não utilizamos os serviços de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda que temos ciência de que o descumprimento do referido artigo nos acarretará sanções na esfera administrativa e civil, além de representantes legais responderem na esfera penal.

Sem mais.

Data

Assinatura

OBS.:Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou de EPP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairemos do direito à contratação, estando ainda sujeitos às sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

\* (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome legível: \_\_\_\_\_  
Qualificação: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita Técnica**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que através de visita ao local das obras/serviços, acompanhados do gestor do contrato, tomamos conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de nossa proposta e para a execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Responsável Técnico)

---

RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA  
Gestor e Fiscal do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica**

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução do objeto do certame.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Responsável Técnico)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**ANEXO VIII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

ARP N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)